



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Edição: 593

Ano: 2022

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n. 7.766/2022

SÚMULA: Estabelece o procedimento para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias, para fins de controle da circulação e propagação da infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA A (H3N2) no Município de Marialva.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA n.º 377 de 28 de abril de 2020, que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do §2º do artigo 69 e do artigo 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas no Pronto Atendimento Municipal (PAM);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde da COVID-19 e da síndrome gripal provocada pela nova influenza H3N2;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comunicado de Isolamento Domiciliar por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias, para pessoas que apresentem exame laboratorial ou teste rápido de antígeno detectável para COVID-19 e/ou INFLUENZA, visando à proteção da coletividade e contenção da circulação e propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA.

Parágrafo único. O Comunicado de Isolamento Domiciliar e o resultado do exame deverão integrar o corpo do laudo, sendo emitidos em um único documento.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. São profissionais competentes para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar em laboratórios clínicos, farmácias e drogarias:

I – profissionais de laboratórios clínicos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;

II – profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados de testes rápidos detectáveis/reagentes para COVID-19.

Art. 3º. O Comunicado de isolamento domiciliar, de que trata o artigo 1º, deverá conter a seguinte redação no corpo do Laudo: “Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 07 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal nº 7.766/2022”.

Parágrafo único. Para fins de padronização do comunicado, a redação determinada pelo caput do artigo deverá seguir o modelo anexo a este Decreto.

Art. 4º. As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados do ambiente de trabalho os funcionários próprios ou terceirizados, estagiários, sócios, fornecedores, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros que estejam com determinação de medida de isolamento domiciliar até o final do prazo do isolamento.

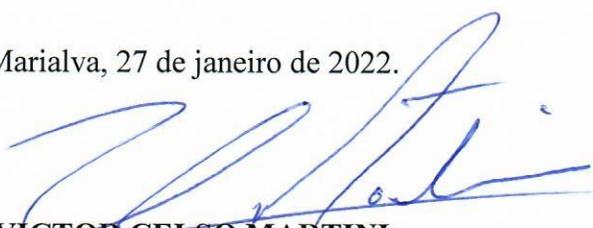
Parágrafo único. Fica obrigatório o cumprimento de determinação da medida de isolamento domiciliar por pessoas físicas, conforme legislação em vigor.

Art. 5º. A não observância do Artigo 1º sujeitará o infrator, a responsabilização cível e criminal.

Art. 6º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marialva, 27 de janeiro de 2022.



VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br  (44) 3232-8383  CNPJ - 76.282.680/0001-45

MODELO PADRÃO DE COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

REIMPRESSÃO

Sr (ª) xxxxx
Nome Social...: xxxxx
Dr (ª): xxx

Cód: xxx Idade: xx Sexo: xx
Data Coleta.: xxxxx

Procedência...: xxx
Solic./Remessa.: xxx

Recebimento da amostra.:
Data Resultado.: xxxxx

TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO COVID

Valores de Referência

Material: Swab nasofarínge / orofarínge

Resultado.....: POSITIVO

Método.....: IMUNOCROMATOGRAFICO

OBSERVAÇÕES

* Este é um teste rápido de diagnóstico in vitro para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano de indivíduos que atendem aos critérios clínicos e/ou epidemiológicos da COVID-19.

* Um resultado de teste negativo pode ocorrer se a amostra foi coletada, extraída ou transportada de forma inadequada.

* Os resultados positivos dos testes não descartam coinfeções com outros patógenos.

* O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para o tratamento ou outras decisões. Os resultados negativos devem ser combinados com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas. O teste não se destina a ser usado como teste de triagem de doadores para SARS-CoV-2.

* COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 07 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal n.º 7.766/2022.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 497/2021

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ/MF 76.282.680/0001-45)
CONTRATADO.....: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(CNPJ/MF: 03.652.030/0003-32)
OBJETO.....: Substituição de marcas para melhor atender as necessidades do Município.
LICITAÇÃO.....: Pregão nº 118/2021
CONDIÇÕES.....: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA.....: 28/01/2022

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Assinado por 4 pessoas: MARINA MARIKO MORIYA MATUGUMA, VILSON SZYMANSKI, CLAUDIO VIRGENTIN e VICTOR CELSO MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marialva.1doc.com.br/verificacao/5390-3119-280A-6699> e informe o código 5390-3119-280A-6699

